JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 18

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 19

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

CONVÊNIO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA; Objeto: transferência de recursos financeiros para edificação, de acordo com o Plano de Trabalho; Data da assinatura: 20/05/2022; Valor total: R$ 1.256.333,29, sendo R$835.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade do Município; Vigência: 720 dias; Fundamento legal: Convênio nº 101581/2022;

CONTRATO DE LOCAÇÃO: Locador: JOSÉ ANTONIO ROCHA BORETTI – CPF 865.885.838-34; Objeto: locação do imóvel da Rua 13 de Maio nº 497, para o funcionamento do Hospital da Solidariedade; Data da assinatura: 08/11/2022; Vigência: 12 meses; Valor mensal: R$ 2.200,00; Fundamento legal: Dispensa de Licitação nos termos do inc. X do art. 24 da lei federal nº 8.666/93;

CONTRATO DE LOCAÇÃO: Locador: SOL LIGANTE INDUSTRIAL E FERTILIZANTES LTDA – CNPJ 48.236.963/0001-15; Objeto: locação do imóvel denominado Sitio Santa Izabel s/nº, bairro Santa Cruz, para o funcionamento do Ecoponto; Data da assinatura: 23/10/2022; Vigência: 12 meses; Valor mensal: R$ 8.000,00; Fundamento legal: Dispensa de Licitação nos termos do inc. X do art. 24 da lei federal nº 8.666/93;

.....

DECRETO Nº 184, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Prorroga prazo de validade de concurso público que especifica"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 3º do Decreto nº 72, de 08/06/2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, a contar de 20/12/2022, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público, Edital nº 01/2019, dos cargos abaixo, das áreas da Educação e Saúde, homologados pela Portaria nº 497/2019:

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO VII – SECRETÁRIO DE ESCOLA

AGENTE DE SERVIÇOS II - ZELADOR

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO III – AGENTE DE SAÚDE (AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, nos termos da Lei Complementar 6.158/2022)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 185, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 230.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.054 de 06 de julho de 2021, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
28846002		ENCARGOS ESPECIAIS	
0002		Sentenças Judiciais	
319091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 47.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339032	05	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 60.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339048	05	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA	R$ 40.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 55.000,00
021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**	
13392026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
2055		Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 17.000,00
021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**	

13392026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
2055		Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	
339039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 230.000,00**

segue fls. 02 –

Decreto nº 185/22 - fls. 02 –

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 47.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 128.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 55.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 230.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a remissão do saldo negativo de horas dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, que tiveram sua jornada de trabalho reduzida por imposição do Decreto Municipal nº 74/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 89/2020, e pelo Decreto Municipal nº 153/2020."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, foi expedido o Decreto Municipal nº 74/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 89/2020, bem como o Decreto Municipal nº 153/2020, prevendo que as atividades realizadas na Secretaria Municipal de Educação seriam realizadas de forma remota, através do Programa "Aprender em Família";

CONSIDERANDO que de acordo com tais atos normativos, o suporte pedagógico, os professores e os servidores de apoio das unidades escolares realizaram uma jornada de trabalho reduzida, gerando um saldo negativo de horas;

CONSIDERANDO que as regras contidas nos Decretos Municipais nº 74/2020, nº 89/2020 e nº 153/2020, correspondiam a forma encontrada pela Administração Pública Municipal para garantir a efetivação do princípio da continuidade do serviço público de educação, concomitantemente à salvaguarda da vida e da saúde dos alunos, servidores e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que se ventilou a possibilidade de tal saldo negativo ser objeto de compensação, tendo, inclusive, o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 074/2020, em sua redação original, assim previsto;

CONSIDERANDO, por outro lado, que os Decretos Municipais supramencionados foram fundamentados pela gravidade da situação de perigo de contágio pela COVID-19, evidenciando o seu caráter excepcional;

CONSIDERANDO que uma das regras basilares da hermenêutica jurídica é de que as normas excepcionais devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da causalidade, os sobreditos servidores não poderiam ser prejudicados pelas legislações e situações utilizadas para o enfrentamento da pandemia, já que não deram causa à

situação excepcional;

CONSIDERANDO que, a despeito do saldo de horas negativo dos servidores, não há registros de serviços pendentes nas áreas administrativas e pedagógicas;

CONSIDERANDO que os respectivos calendários escolares foram cumpridos integralmente, através de aulas presenciais, híbridas, e, em alguns ciclos, de forma remota;

CONSIDERANDO que os servidores públicos suprarreferidos executaram suas atividades laborais tal como era possível durante a maior crise sanitária da história do nosso país, e tal como determinado pelas respectivas chefias;

CONSIDERANDO que impor aos preditos servidores a compensação de horas negativas decorrentes de um contexto excepcional, mesmo inexistindo serviços pendentes, seria ferir de morte o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que a compensação do saldo negativo de horas é incompatível com a rotina ordinária das escolas e demandaria a criação de projetos e programas complementares, o que certamente geraria consideráveis gastos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, no período correlato ao saldo negativo de horas, o Município de Itapira não poderia reduzir a remuneração dos seus servidores, já que tal afrontaria o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, insculpido no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já entendeu que a violação da garantia da irredutibilidade de vencimentos pressupõe a redução direta dos estipêndios funcionais pela diminuição pura e simples do valor nominal do total da remuneração ou pelo decréscimo do salário-hora, seja pela redução da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, seja pelo aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória;

CONSIDERANDO que o artigo 117, da Lei Complementar Municipal nº 1.056/1972 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapira) possibilita que o Prefeito Municipal estabeleça normas especiais quanto à frequência para os funcionários estatutários;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 4.877/2012 apregoa que as disposições da legislação municipal vigente se aplicam subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que não conflitar com a primeira norma citada;

CONSIDERANDO, por fim, o interessante caso enfrentando pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que, através da DECISÃO Nº 1208/2022 – GABPRE/PRESI/TJRO, isentou da obrigação de compensação mediante banco de horas os servidores que não puderam laborar durante a vigência das medidas de afastamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a remissão das horas negativas resultantes da redução de jornada imposta aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da edição do Decreto Municipal nº 74/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 89/2020, e do Decreto Municipal nº 153/2020.

§1º - A remissão indicada no *caput* desobriga o servidor do pagamento do valor equivalente às horas não laboradas, bem como retira dele a obrigação de compensá-las;

§2º - A remissão reconhecida no *caput* compreende exclusivamente as horas negativas resultantes da redução de jornada, eis que os servidores ficaram impossibilitados de desenvolver regularmente suas atividades laborais por situações excepcionais, não se prestando a convalidar:

I – A não comprovação da execução da jornada em teletrabalho, mencionada no artigo 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 153/2020;

II – O não comparecimento injustificado ao serviço;

III – O comparecimento ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos;

IV – A retirada do servidor uma hora antes de findo o período de trabalho;

V – A soma das impontualidades ou saídas do mês cuja soma exceda o montante de 03 (três) horas;

VI – As hipóteses em que o servidor tenha transgredido norma específica de frequência ou que prevejam o desconto nos vencimentos por conduta ou fato praticado pelo funcionário.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 187, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Abre crédito especial no valor de R$ 300.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.225/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 300.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 300.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere

o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de convênio firmado com o Governo Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Trata do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itapira e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente 7 % (sete por cento).

Parágrafo único - Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2023, o reajuste do auxílio-refeição passando a vigorar com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e abono assiduidade no valor de R$ 90,00 (noventa reais).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O valor do abono de natal, a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, será reajustado para o valor de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

Art. 5º Ficam acrescidos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os cargos efetivos abaixo, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe e vencimento que especifica:

Qtde atual de cargos	Qtde de cargo criado	Qtde de cargo após a criação	Cargo	Vencimento Mensal R$	Carga Horária
23	05	28	A S II – Zelador de Praças Esportivas	1.426,58	40 hs semanais
03	02	05	A.S VII – Mecânico de Autos Oficial	1.742,16	40 hs semanais
12	03	15	A.A I – Inspetor de Alunos	1.390,53	40 hs semanais
04	04	08	A.A. IV – Auxiliar de Contabilidade	1.645,79	40 hs semanais
158	10	168	AA VI – Técnico de Enfermagem	1.844,87	40/36 hr semanais
04	02	06	G.P. IV - Fonoaudiólogo	2.944,73	40 hs semanais
65	03	68	G.P IV- Enfermeiro	2.944,73	40/36 hs semanais
13	02	15	GP IV – Biomédico	2.944,73	40 hs semanais
03	04	07	G.P VII - Contador	3.522,27	40 hs semanais
06	02	08	G.P – X – Cirurgião Geral	4.219,43	20 hs semanais
01	01	02	G.P – X – Médico Dermatologista	4.219,43	20 hs semanais
01	01	02	G.P – X – Médico Endocrinologista	4.219,43	20 hs semanais
01	01	02	G.P – X – Médico Otorrinolaringologista	4.219,43	20 hs semanais
01	01	02	G.P – X – Médico Radiologista	4.219,43	20 hs semanais
10	02	12	G.P – X – Médico Programa Saúde da Família	4.219,43	20 hs semanais

Art. 6º Ficam aumentados no Quadro de Pessoal do Magistério municipal de provimento efetivo, mediante Concurso Público.

Qtde atual de cargos	Qtde de cargo criado	Qtde de cargo após a criação	Cargo
168	32	200	Professor de Ensino Fundamental I
40	30	70	Professor Adjunto de Educação Infantil
73	10	83	Professor Adjunto de Ensino Fundamental
40	08	48	Professor de Ensino Fundamental II
10	10	20	Professor de Educação Especial

Art. 7º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as Classes de Suporte Pedagógico de Funções Gratificadas no Quadro do Magistério, nas quantidades, nomenclaturas, faixas, valores, requisitos e atribuições que especifica:

Qtde atual de cargos	Qtde de cargo criado	Qtde de cargo após a criação	Cargo	Vencimento Mensal R$	Carga Horária

00	01	01	F.G - Coordenador de Educação Física	2.775,15	40 hs semanais
00	01	01	F.G – Coordenador de Artes	2775,15	40 hs semanais

Parágrafo único - A Função Gratificada de Coordenador de Educação Física e Função Gratificada de Coordenador de Artes têm as seguintes competências e atribuições:

I - implementar e acompanhar e avaliar o projeto político pedagógico da unidade escolar, objetivando melhoria da qualidade de ensino, em sintonia com as diretrizes educacionais da Rede Municipal de Educação;

II - elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica de acordo com plano do Gestor da unidade escolar e as diretrizes da Secretaria de Educação;

III - garantir a adaptação e avaliação curricular e de projetos que compreendam a inclusão de alunos, em especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IV - analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem e garantir a implementação de ações voltadas à sua superação;

V - planejar ações que promovam o comprometimento da equipe escolar na realização do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade escolar;

VI - participar juntamente com a comunidade escolar da implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar;

VII - promover o acesso do corpo docente a recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade escolar;

VIII - participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - promover a formação continuada dos professores de acordo com os programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;

X - promover ações de orientação e acompanhamento aos estagiários, auxiliares de classes, tutores, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

XI - coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

XII - implementar ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os professores na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;

XIII - orientar os professores na implementação do currículo e/ou na utilização de materiais didáticos e paradidáticos.

XIV - acompanhar e avaliar a execução do currículo na perspectiva dos princípios e dos fundamentos pedagógicos para o desenvolvimento integral do estudante;

XV - orientar, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XVI - organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;

XVII – Quando no desempenho de suas atribuições junto às unidades escolares, ser escolhido, entre os seus pares da área de educação, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas na L.C. nº 4.877/12 e atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

XVIII – Quando no desempenho de suas atribuições no gabinete da Secretaria Municipal de Educação, de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas na L.C. nº 4.877/12.

Art. 8º - As atribuições previstas no artigo 94 da Lei 4.386, de 19 de dezembro de 2008, benefício e requisitos para provimento do cargo de **GESTOR PÚBLICO IV – FONOAUDIOLOGO**, ficam alterados conforme segue:

I - Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município, em conformidade com SUS e conselhos profissionais visando auxiliar na promoção da melhoria do atendimento e da qualidade de vida da população;

II - Buscar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, avaliando e identificando problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, realizando os exames e treinamentos fonéticos, da linguagem, auditivo, de dicção, entre outros, estabelecendo o plano de treinamento ou terapêutico;

III - Proporcionar a habilitação e reabilitação dos usuários portadores de deficiência auditiva, por meio da seleção e indicação de aparelhos de amplificação sonora e/ou próteses auditivas;

IV - Participar na viabilidade e resolutividade dos tratamentos, acompanhando seus pacientes no processo do desenvolvimento de linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição, bem como elaborando diagnósticos, pareceres, relatórios, documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados;

V - Realizar o acompanhamento terapêutico, através de visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário;

VI - Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo

pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, quando necessários;

VII - Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas;

VIII - Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;

IX - Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros

X - atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;

XI - participar do planejamento educacional;

XII - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

XII - promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida.

XIIV - As competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional incluem:

1. Área do Conhecimento:

O profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional deve conhecer as políticas de educação definidas em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os programas, projetos e ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem. Deve também atuar em parceria com os educadores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do escolar; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar e elaboração de programas que favoreçam e otimizem o processo de ensino-aprendizagem. Deve ter, ainda, conhecimento aprofundado da inter-relação dos diversos aspectos fonoaudiológicos com os processos e métodos de aprendizagem no ensino regular e especial.

2. Função:

Colaborar no processo de ensino-aprendizagem por meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; oferecer assessoria e consultoria educacional atuar em gestão na área educacional; atuar em consonância com as políticas, programas e projetos educacionais públicos e privados vigentes.

3. Amplitude:

Todas as esferas administrativas e autarquias educacionais voltadas à Educação Básica; Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação a Distância; Educação de Jovens e Adultos; Educação Superior e Pós-graduação.

4. Competências/Processo Produtivo:

O domínio do especialista em Fonoaudiologia Educacional inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem em:

a) Participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino–aprendizagem.

b) Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem.

c) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

d) Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

e) Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;

f) Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

g) Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

h) Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;

i) Participar de Conselhos de Educação nas diferentes esferas governamentais;

j) Processos de formação continuada de profissionais da educação;

k) Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

4.1. Na educação especial e/ou inclusiva:

Sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social;

4.2. Na educação bilíngue para surdos:

Sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para

ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educandos, educadores e familiares para a utilização da LIBRAS e recursos tecnológicos que se façam necessários;

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.221, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Concede reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapira e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º É concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Itapira, ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente 7 % (sete por cento).

Art. 2º Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Itapira, a partir de 1º de janeiro de 2023, o reajuste do auxílio-refeição passando a vigorar com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e abono assiduidade no valor de R$ 90,00 (noventa reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.222, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*"**Altera a redação do inciso I do artigo 3º e a redação do artigo 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 6.027, de 22 de abril de 2021**."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 6.027, de 22 de abril de 2021, que passará a conter a seguinte disposição:

*"**Art. 3º (**.....)*

I – Manter empregados, mensalmente, no mínimo, de 150 (cento e cinquenta) postos individuais de trabalho;

(.....)"

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.027, de 22 de abril de 2021, passando tal dispositivo a conter a seguinte disposição:

*"**Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º, da presente Lei Complementar, além de outros previstos na Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.".***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à data de 01 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à empresa ISOPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ISOLANTES LTDA - ME**."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a empresa ISOPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ISOLANTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.667.541/0001-85, com o valor de *R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) mensais, a título de* despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, estabelecida à Rua João Pereira Caixeta nº 71, Parque Santa Bárbara, Itapira-SP.

§1º - O prazo da subvenção tratada no *caput* é de 05

(cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, desde que cumpridos os encargos previstos no artigo 3º, deste ato normativo.

§2º - A empresa deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel junto à Secretaria de Fazenda, que avaliará e, sendo aprovado, fará o ressarcimento do valor adimplido a título de aluguel do imóvel indicado do *caput.*

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira durante o período previsto no §1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo a que alude o artigo 1º desta Lei, a empresa beneficiária precisará cumprir os seguintes encargos:

I- Finalizar seu processo de migração para regime de lucro presumido;

II- Obter faturamento mensal de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo anterior, além de outros previstos na Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021, o benefício ora concedido será revogado, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 5º Aplica-se a Lei Complementar Municipal nº 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.224, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Revoga a Lei Municipal nº 5.828, de 02 de outubro de 2019."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.828, de 02 de outubro de 2019, que autorizou o Município de Itapira a receber do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira, através de doação, 02 (dois) veículos, cujas especificações estão descritas nos incisos I e II, do artigo 1º, do predito ato normativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.225, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 300.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 300.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 300.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de convênio firmado com o Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui a Comissão de Estudos e Avaliação de bens para inserção no Inventário Municipal e dá outras providências"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de procedimento em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Itapira-

SP sob o nº o nº 62.0297.0000678.2022-5 – SEI nº 29.0001.0183718.2022-93, em que se apura a necessidade de proteção ao patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município de Itapira;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.135/1991 com a finalidade de proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a referida Lei pende de regulamentação até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudos e Avaliação de bens para inserção no Inventário Municipal a fim de proteger o patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo, para comporem a Comissão de Estudos e Avaliação de bens para inserção no Inventário Municipal:

a) Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos

Titular: Luiz Henrique Domingheti Biondo

Suplente: César Aparecido Moreira

b) Representantes da Secretaria da Cultura

Titular: Ezequiel Barel Filho

Suplente: Wagner Corrêa Filho

c) Representantes da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

Titular: Lara de Oliveira Marques

Suplente: Joana Aparecida de Paula Tenório

d) Representantes do Setor de Cadastro

Titular: Josiane Aparecida Neves Castellani

Suplente: Juliana Gonçalves Grillo

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

a) Analisar os procedimentos jurídicos necessários à realização da inserção dos bens ao Inventário Municipal;

b) Realizar o Inventário Municipal dos bens que poderão ser enquadrados ao patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico, material e imaterial do Município;

c) Realizar estudos e debates quanto às características arquitetônicas dos imóveis enquadrados no referido patrimônio material;

d) Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a proteção dos bens considerados como de interesse histórico, cultural, natural e paisagístico do Município.

Art. 4º A presidência da comissão ficará a cargo do representante da Secretaria da Cultura, que ficará responsável pela convocação das reuniões e, finalizadas as atribuições descritas no artigo anterior, proporá às autoridades competentes o tombamento e/ou registro dos bens considerados como sendo de interesse histórico, cultural, natural e paisagístico do Município.

Art. 5º Com exceção dos membros que ocupam cargo exclusivamente comissionado, os demais receberão a gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapira.

Art. 6º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 131/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui o Inventário Municipal para proteção do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município e dá outras providências"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de procedimento em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Itapira-SP sob o nº 62.0297.0000678.2022-5 – SEI nº 29.0001.0183718.2022-93, em que se apura a necessidade de proteção ao patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município de Itapira;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.315/1991, com a finalidade de proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a referida Lei pende de regulamentação até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fazendo parte integrante do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município todas as edificações e sítios constantes do Inventário Municipal.

Parágrafo único. Os imóveis edificados até o ano de 1.940, não inseridos no inventário municipal, por terem potencial possibilidade de integrarem o patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município, deverão ser protegidos e preservados como se integrados fossem até a realização de pesquisa e levantamento das características e particularidades deste.

Art. 2º Nenhuma obra, reforma, arranjo, reparo, remodelação ou demolição poderá ser executada nas edificações ou sítios descritos no artigo anterior ou, ainda, numa área compreendida num raio de 300 m (trezentos metros) em torno destes, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, bem como pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, passíveis de Preservação Histórica e Cultural, evitando-se, assim, prejuízo à visibilidade deste.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e

Obras ficará responsável pelo envio dos processos administrativos que versem sobre obra, reforma, arranjo, reparo, remodelação ou demolição de edificações ou sítios dos bens descritos no artigo 1º deste decreto à Comissão Especial para análise e parecer.

§ 2º. A concessão de licença, sem a análise e parecer da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis passíveis de Preservação Histórica e Cultural , sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, através do Fiscal de Obras, ficará responsável pela fiscalização dos imóveis descritos no artigo 1º, a fim de evitar qualquer intervenção nestes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela notificação de todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores dos imóveis descritos no artigo 1º, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Decreto.

§ 1º. A notificação acima descrita observará os seguintes procedimentos:

I. por carta registrada com aviso de recebimento;

II. por Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, quando:

a. ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que as pessoas acima descritas se encontrarem;

b. a notificação for para conhecimento do público em geral, ou sempre que a publicação seja essencial à finalidade desta;

c. a demora da notificação por carta registrada puder prejudicar seus efeitos;

d. frustrada a tentativa por carta registrada com aviso de recebimento;

§ 2º. A notificação da inserção dos bens materiais no Inventário deverá conter:

I. o nome do órgão do qual emana o ato, o nome do destinatário, proprietário do bem, titular do domínio útil e/ou possuidor deste, assim como os respectivos endereços;

II. a informação de que qualquer tipo de intervenção no bem, como, obra, reforma, arranjo, reparo, remodelação, demolição, pintura, entre outras, devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, bem como pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis passíveis de Preservação Histórica e Cultural, sob pena da incidência da multa descrita no artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 1.079/1972 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal);

III. a data e a assinatura da autoridade responsável;

Art. 5º Eventuais despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 174, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 2.335.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.054 de 06 de julho de 2021, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 2.335.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS		
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
469091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	8.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS		
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
469171	01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	R$	5.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**		
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	5.000,00
020603		**ENSINO ESPECIAL**		
12367039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2018		Manutenção do Ensino Especial		
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	3.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
12364039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2020		Bolsa de Estudos e Auxílio aos Universitários		
339018	01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R$	35.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
317170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	142.000,00

segue fls. 02 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 174/22 - fls. 02 –

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	1.000.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	300.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	330.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
2031		Manutenção da Secretaria de Obras		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	29.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15452016		CIDADE LIMPA		
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	22.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2034		Manutenção da Guarda Municipal		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	100.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2034		Manutenção da Guarda Municipal		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	17.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$	2.000,00
021301		**SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**		
04122025		SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS		
2054		Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	15.000,00
021402		**FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**		
236950026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS		
1024		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Turísticos		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	234.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

segue fls. 03 –

Decreto nº 174/22 - fls. 03 –

021501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
20606027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL		
2057		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	23.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
22363037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
2072		Manutenção do Centro de Valorização do Trabalho		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**2.335.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020201		**SECRETARIA DE GOVERNO**		
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2006		Manutenção da Secretaria de Governo		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	10.000,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007		Manutenção da Secretaria de Administração		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS		
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
329021	01	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$	20.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**		
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$	10.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	50.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

segue fls. 04 –

Decreto nº 174/22 - fls. 04 –

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	292.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339092	01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$	25.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2030		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15452016		CIDADE LIMPA		
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2034		Manutenção da Guarda Municipal		
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	40.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2034		Manutenção da Guarda Municipal		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2034		Manutenção da Guarda Municipal		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	21.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
06182017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2035		Manutenção do Departamento de Defesa Civil		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
06182017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2035		Manutenção do Departamento de Defesa Civil		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

segue fls. 05 –

Decreto nº 174/22 - fls. 05 –

021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
26782017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2036		Manutenção do Departamento de Trânsito		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	14.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
26782017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2036		Manutenção do Departamento de Trânsito		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	11.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
26782017		ITAPIRA MAIS SEGURA		
2036		Manutenção do Departamento de Trânsito		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	5.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	10.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	35.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2065		Manutenção da Proteção Social Básica		
335039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	114.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2065		Manutenção da Proteção Social Básica		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	40.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2065		Manutenção da Proteção Social Básica		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	30.000,00
021104		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08241022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SUAS		
2049		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

segue fls. 06 –

Decreto nº 174/22 - fls. 06 –

021107		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2052		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	10.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
1020		Construção, Reforma e Ampliação de Praças Esportivas		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	35.000,00
021501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
18541027		SUPORTE Á SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL		
2056		Manutenção da Coleta Seletiva e Aterro Sanitário		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	19.000,00
021501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
18541027		SUPORTE Á SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL		
2056		Manutenção da Coleta Seletiva e Aterro Sanitário		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	109.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**2.335.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de Dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0297/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 0335/22 - **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, com prestação de serviços de mão de obra, para instalação de alambrados, destinados às diversas secretarias do Município de Itapira/SP – DETENTORA DA ATA: **LGM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – Valor total: R$ 3.475.000,00 - Data da assinatura: 27 de Outubro de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0213/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 - PROCESSO Nº 0496/22 - **OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção de equipamentos de imagens do Hospital Municipal de Itapira/SP. - CONTRATADA: **SERV IMAGEM PAULISTANA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** – Valor total: R$ 63.391,92 - Data da assinatura: 17 de Outubro de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0250/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2022 – PROCESSO Nº 0510/22 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornais de grande circulação dos atos oficiais (licitação) e outras publicações estabelecidas por Legislação Vigente de Interesse do Município de Itapira/SP - CONTRATADA: **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP** – Valor total: R$ 120.000,00 - Data da assinatura: 05 de Dezembro de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0254/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022 – PROCESSO Nº 0578/22 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de roçagem, capina, desbaste de árvores e pinturas de guias (meio fio) para o Município de Itapira/SP - CONTRATADA: **VALFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** – Valor total: R$ 2.619.980,98 - Data da assinatura: 08 de Dezembro de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0255/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022 – PROCESSO Nº 0578/22 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de roçagem, capina, desbaste de árvores e pinturas de guias (meio fio) para o Município de Itapira/SP - CONTRATADA: **KIZA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO E LIMPEZA URBANA LTDA**– Valor total: R$ 396.000,00 - Data da assinatura: 08 de Dezembro de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0372/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022 – PROCESSO Nº 0558/22 - **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais locações de caminhões e máquinas pesadas, com motoristas/operador, combustível, todos os materiais e toda manutenção necessários para a execução de serviços das secretarias do Município de Itapira/SP – DETENTORA DA ATA: **SULCA-TERRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** – Valor total: R$ 2.196.000,00 - Data da assinatura: 12 de Dezembro de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0373/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022 – PROCESSO Nº 0558/22 - **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais locações de caminhões e máquinas pesadas, com motoristas/operador, combustível, todos os materiais e toda manutenção necessários para a execução de serviços das secretarias do Município de Itapira/SP – DETENTORA DA ATA: **MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – Valor total: R$ 540.000,00 - Data da assinatura: 12 de Dezembro de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de infraestrutura do Loteamento de Interesse Social "Rineu Martins", localizado no Bairro Barão Ataliba Nogueira, Itapira/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projetos, anexos.

Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório e ADJUDICAMOS o objeto da presente licitação à empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP,** com o valor global de R$ 877.200,04 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos reais e quatro centavos).

Itapira, 21 de dezembro de 2022.
Sr. Antônio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente certame licitatório o objeto da presente licitação à empresa **TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA,** com o valor global do lote de R$ 34.398,00 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais).

Itapira, 21 de dezembro de 2022.
Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Itapira/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital nº 270/2022, chegou-se ao

seguinte resultado, conforme segue, abaixo:

EMPRESAS HABILITADAS:

a) **RP CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ n° 19.507.426/0001-64;

b) **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**,inscrita no CNPJ n° 02.647.165/0001-85;

c) **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 52.770.039/0001-91;

d) **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 20.168.935/0001-99;

e) **LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ n° 56.035.538/0001-96;

f) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 36.111.732/0001-04;

g) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 48.169.536/0001-61;

h) **J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.344.159/0001-59;

i) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 27.968.554/0001-33;

j) **SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ n° 27.553.533/0001-57.

Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, "a", da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 03/01/2023, às 09h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, sito a Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. Itapira, 21 de dezembro de 2022.

AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma do mercado municipal de Itapira/SP. **DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**: 25 de Janeiro de 2023 até 08h55, com abertura às 09 horas. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção de Complexo de Saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira/SP.**DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**: 25 de Janeiro de 2023 até 13h55, com abertura às 14 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 21 de dezembro de 2022.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira
Publica

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 050/2022de 20/12/2022: **NOMEIA**, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Vitor Aparecido Leonardo – RG nº 53.912.699-8, para o cargo de Operador de ETA - ER – Ref. AS XI.

.....